



Caixa Serviços  
Partilhados

Código  
RD.99

# Política de Transações Com Partes Relacionadas

## Caixa – Serviços Partilhados, ACE

Norma Específica com Origem na Norma Corporativa: OS 21/2021 (V2)

20 setembro 2022

Versão 01

## **ÍNDICE**

<b>ÍNDICE</b> .....	<b>- 2 -</b>
<b>I. OBJETO E ENQUADRAMENTO LEGAL</b> .....	<b>- 3 -</b>
<b>II. ÂMBITO</b> .....	<b>- 3 -</b>
<b>III. DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS</b> .....	<b>- 3 -</b>
<b>IV. ELABORAÇÃO DA LISTA DE PARTES RELACIONADAS</b> .....	<b>- 5 -</b>
<b>V. ANÁLISE DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b> .....	<b>- 5 -</b>
<b>VI. PUBLICITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLITICA</b> .....	<b>- 6 -</b>
<b>VII. DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>- 7 -</b>
<b>VIII. TABELA DE NORMATIVOS RELACIONADOS</b> .....	<b>- 7 -</b>

## I. OBJETO E ENQUADRAMENTO LEGAL

- 1) A presente norma aprova a Política de Transações com Partes Relacionadas do Caixa - Serviços Partilhados, ACE (“CSP”), transposta da norma corporativa para o GCGD tendo esta última sido objeto de parecer prévio da Comissão de Auditoria (CAUD) da Caixa Geral de Depósitos (CGD). Esta política define os critérios de classificação de Partes Relacionadas, os processos da respetiva identificação e de análise das transações com Partes Relacionadas, assim como a sua publicitação e atualização.
- 2) Esta norma é emitida nos termos e para os efeitos do artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, e não prejudica o disposto no Código das Sociedades Comerciais, no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”), designadamente nos respetivos artigos 85.º e 109.º, no Código de Conduta do CSP e na Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses do CSP, nem em qualquer outro normativo interno que preveja proibições, limitações ou especificidades nas operações que envolvam Partes Relacionadas.

## II. ÂMBITO

- 3) Considerando o Princípio da coerência do controlo interno do grupo, previsto no n.º 1 do artigo 50.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, as regras contidas na Política de Transações com Partes Relacionadas são aplicáveis ao CSP. Para este efeito, considerando a afinidade da presente política com a prevenção e sanção de conflitos de interesses, a disseminação da Política de Transações com Partes Relacionadas deve enquadrar-se no disposto no n.º 27 do Código de Conduta do CSP.

## III. DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

- 4) Para efeitos da presente norma, são consideradas Partes Relacionadas as seguintes Entidades:
  - a) O Estado, todas as Entidades de natureza administrativa, sem personalidade jurídica, dependentes do Estado (Ministérios, Direções-Gerais, Direções Regionais, Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, Repartições de finanças, entre outros) e as Entidades Públicas, distintas da pessoa coletiva Estado, dotadas de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira (Empresas Públicas, Entidades Públicas Empresariais, Institutos Públicos e as Entidades Reguladoras Independentes).

Não inclui Entidades de natureza administrativa dependentes da Administração Regional das duas Regiões Autónomas, nem os Serviços, Fundos ou Empresas Públicas constituídas pelas duas Regiões Autónomas, assim como as Entidades integrantes da Administração Local (Municípios, Freguesias e Entidades Intermunicipais), nem os Serviços, Fundos ou Empresas Públicas constituídas pelas referidas Entidades, nem as Associações Públicas que prossigam interesses próprios das pessoas que as constituem (Ordens Profissionais, por exemplo).
  - b) Membros dos Órgãos de Administração do CSP, assim como o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau (pais, filhos ou genros / sogros);

- c) Sociedades nas quais qualquer das Pessoas referidas na anterior alínea b) detenha uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual qualquer dessas Pessoas exerça influência significativa ou exerça cargos de Direção de Topo ou funções de Administração ou Fiscalização;
- d) Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica do CSP, nomeadamente, devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras Entidades ou que, por estarem tais Entidades de tal forma ligadas ao CSP, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, o CSP terá também dificuldades financeiras.

Para efeitos de aferição da materialidade de relações de interdependência económica e do impacto de problemas financeiros de Entidades Terceiras, será parte relacionada com o CSP aquela que for considerada uma Agrupada do CSP nos termos do RGICSF.

- e) As Pessoas ou Entidades cuja relevância da relação com o CSP lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

Para efeitos de aferição da materialidade da relevância da relação, será parte relacionada com o CSP aquela que esteja exposta ao Grupo CGD em montante equivalente a 25% do Capital Total da CGD, ou que seja origem de proveitos comerciais ou de acionista para o Grupo CGD num montante superior a 5% do total de proveitos do Grupo CGD no período de 12 meses anteriores.

São, ainda, Partes Relacionadas do CSP as seguintes Entidades:

- i. Agrupadas do CSP participadas em percentagem superior a 10% dos respetivos direitos de voto;
  - ii. Colaboradores do CSP com Funções Essenciais, ou que pertençam aos respetivos Órgãos Sociais
- 5) A definição de Partes Relacionadas com base nos critérios previstos no número anterior deve ter em conta os seguintes pressupostos:
- a) As operações com Partes Relacionadas apenas podem ser realizadas em condições de mercado, por forma a evitar beneficiar uma parte relacionada através da realização de uma operação que não seja vantajosa ou que seja prejudicial ao CSP;
  - b) O CSP deve considerar as suas características e circunstâncias particulares para efeitos de justificar as opções que tome na identificação e qualificação de Partes Relacionadas, devendo tais justificações ser passíveis de verificação em sede de supervisão pelas autoridades competentes;
  - c) Considerando os critérios previstos nas alíneas do anterior número 4, a classificação de uma Parte Relacionada com base nos referidos critérios pode decorrer da aplicação a qualquer uma das pessoas referidas numa das alíneas do número 4 de critérios previstos em qualquer outra alínea;

- d) Não será qualificada como operação com uma Parte Relacionada a operação tendo por objeto instrumentos de dívida pública, em conformidade com o entendimento do Banco de Portugal relativamente ao âmbito de aplicação do artigo 109.º do RGICSF, considerando a remissão para o aludido artigo 109.º do RGICSF constante da alínea a) do n.º 3 do artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.

## IV. ELABORAÇÃO DA LISTA DE PARTES RELACIONADAS

- 6) A elaboração da lista das Partes Relacionadas prevista nos números 1 e 2 do artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 deve ter por base os critérios para a definição de Partes Relacionadas descritos no anterior capítulo III, devendo a lista ser objeto de atualização trimestral e, havendo alterações à mesma, disponibilização à CAUD da CGD, para tomada de conhecimento, e ao Conselho de Administração do CSP para aprovação.
- 7) Para efeitos da obtenção dos elementos de informação necessários à elaboração da lista, as Direções/Áreas do CSP ou outros OE da CGD que deles disponham deverão assegurar a respetiva atualidade e acesso, sendo que para a elaboração da lista de Entidades Públicas prevista na alínea a) do n.º 4, poderá ser atendido o universo de entidades e os respetivos elementos de identificação constantes da Lista de Entidades para fins estatísticos – SEC2010 publicada e atualizada pelo Banco de Portugal, sem prejuízo de serem aditadas outras entidades públicas que o CSP considere Partes Relacionadas.

## V. ANÁLISE DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 8) Sem prejuízo das proibições em vigor à realização de transações em que intervenham Partes Relacionadas, nomeadamente previstas no RGICSF, no Código de Conduta do CSP e na Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses do CSP, as transações que envolvam Partes Relacionadas identificadas nos termos da presente norma devem ser realizadas em condições de mercado. Para este efeito, transações são todas as operações realizadas no âmbito das atividades previstas no objeto social do CSP, assim como as operações permitidas nos termos do RGICSF.
- 9) As transações que envolvam Partes Relacionadas reguladas na presente norma carecem de análise individualizada e aprovação de um mínimo de dois terços dos Administradores presentes na reunião do Órgão de Administração competente que aprecie o assunto, depois de obtidos os pareceres não vinculativos da CAUD da CGD, do *Compliance Officer* do CSP e da Direção de Gestão de Risco da CGD. A mencionada análise individualizada pode ser substituída por adequada simplificação procedimental no caso de operações menos relevantes, nos termos das orientações aprovadas pelo Banco de Portugal, mediante aprovação pelo CA do CSP de uma autorização agregada, que seja objeto dos três pareceres prévios e da aprovação por dois terços

dos seus membros, que deve ser revista pelo menos trimestralmente e especificar as condições concretas em que podem realizar-se tais operações.

- 10) No caso de análise individualizada, os pareceres referidos no número anterior são emitidos sobre a proposta de transação formulada pelo órgão originador da mesma, o qual deve fundamentar os critérios em que se baseia para concluir que as condições da transação correspondem a condições de mercado. Tratando-se de uma transação abrangida por uma autorização agregada, o órgão originador deve fazer menção a tal facto na respetiva proposta.
- 11) Nos casos em que o órgão originador conclua não dispor de métodos comparativos para justificar as condições de mercado em determinada transação, deve esse órgão definir um processo interno que permita fixar um referencial de comparabilidade entre a transação em causa e outras operações semelhantes, de forma a evitar beneficiar a parte relacionada face a uma outra entidade que não tenha esse tipo de relação com o CSP.
- 12) Com vista a assegurar a observância dos requisitos previstos nos anteriores números 10 e 11, devem ser estabelecidos os canais e procedimentos de troca de informação prévios à aprovação de transações, permitindo assim identificar atempadamente os casos de participação de partes relacionadas em transações com o CSP.

## VI. PUBLICITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

- 13) Cabe à Direção de Suporte Corporativo da CGD, com a colaboração da Direção de *Compliance* e da Direção de Gestão de Risco, ambas da CGD, que acompanham as alterações legais ou regulamentares e analisam o impacto na Política corporativa, proceder à sua atualização e submissão para aprovação pelo Conselho de Administração da CGD, obtido o parecer prévio da CAUD.
- 14) Sem prejuízo do acompanhamento contínuo de alterações previsto no número anterior, o *Compliance Officer* do CSP, com a colaboração da Direção de *Compliance* e da Direção de Gestão de Risco da CGD, promove anualmente a revisão da presente Política.
- 15) Deve ser assegurada a publicação da presente Política na página do CSP: <https://teamsites.grupocgd.com/scsp/SitePages/home.aspx> e a sua publicitação internamente junto dos colaboradores do CSP.

## VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16) A Política aprovada pelo Conselho de Administração do CSP entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 17) A participação e a responsabilidade das Direções/Áreas do CSP na operacionalização da presente Política será objeto de regulamentação mediante normativo específico.

## VIII. TABELA DE NORMATIVOS RELACIONADOS

<b>Norma (Tipo, Nº e Versão)</b>	<b>Data Emissão</b>	<b>OE Responsável</b>	<b>Norma (Tipo, Nº e Versão)</b>	<b>Data Emissão</b>	<b>OE Responsável</b>
Código de Conduta do Caixa – Serviços Partilhados, ACE (V2)	2022-06-17	CSP	Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas do CSP – (V2)	2022-06-17	CSP
Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses do CSP – (V5)	2022-06-17	CSP	Operacionalização da Política de Transações com Partes Relacionadas do CSP (V2)	2022-xx-xx A publicar	CSP